



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 159 - TERÇA-FEIRA 02 DE JANEIRO DE 2007

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Brasnorte

Câmara Municipal de Brasnorte

RESUMO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/CPL/2007

OBJETO: Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Brasnorte, visando a orientação jurídica sobre as atividades da Câmara Municipal, e orientação técnica legislativa e atividades correlatas, por determinação do Presidente. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidos pela Câmara Municipal de Brasnorte, sito á rua Sete Quedas, 146, e deverão ser requeridas até o 3º (terceiro) dia anterior a abertura da presente licitação.

O local para entrega da proposta será na sede da Câmara Municipal de Brasnorte, até às 09:00 horas do dia 10 de Janeiro de 2.007, horário de abertura das propostas.

Prefeitura Municipal de Jauru

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2007 – CPL/PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU.
AVISO

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jauru, situada na Rua do Comércio, nº. 480, Bairro Centro, **Licitação Modalidade de Pregão Presencial**, com finalidade de selecionar propostas para (Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes), cuja especificações detalhadas encontram-se em Anexo acompanhado o edital da licitação.

Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Municipal nº. 066/2005, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 11 (onze) de Janeiro de 2007, às 09:00 (nove) horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 – Propostas de Preços e nº. 02 – Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame, de acordo com o modelo do anexo V que acompanha o Edital.

As Empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento de credenciamento de acordo com o modelo em anexo acompanhado o Edital, junto ao Pregoeiro, a partir das 08:30 horas do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um disquete vazio, de segunda a sexta – feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas ou pelo endereço eletrônico www.jauru.mt.gov.br. E necessário que, ao fazer download do edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via fone/fax (0xx65) 3244-1349 ou 1849, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones acima mencionados.

JAURU-MT, 02 de Janeiro de 2007.

Beatriz Pavini
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste

LEI Nº. 244/2006.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2007 e dá outras providências.

JESUINO GOMES, Prefeito Municipal de LAMبارI D'OESTE, Estado de no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2007 e orienta a elaboração

da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2007 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV – Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V – Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII – Quadro VII – Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VIII – Quadro VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a" da LC 101/00);

IX – Quadro IX – Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º, c/c art. 5º, III, ambos da LC 101/00);

X – Quadro X – Obras em andamento.

Art. 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2007, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2007/2010.

Art. 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º - São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2007 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- Educação;
- Saúde e Saneamento;
- Infra-Estrutura Urbana Básica;
- Modernização Administrativa Funcional;
- Política Salarial de acordo a vigente;
- Promoção e Assistência Social;
- Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- Pagamento do serviço da dívida;
- Pagamento de pessoal e seus encargos;
- Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- Cobertura de precatórios judiciais;
- Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2007, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 12 - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 13 - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14 - Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I - O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II - Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III - Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV - Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I - 01 - Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II - 01 - Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III - 01 - Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV - 01 - Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV - 01 - Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 15 - Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I - Empaer;

II - Polícias Civil e Militar;

III - Indea;

- IV** - Fema;
- V** - Tribunal Regional Eleitoral;
- VI** - Sefaz;
- VII** - IBAMA;
- VIII** - Detran;
- IX** - SSP.

Art. 17 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Art. 19 - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 2,00% (Dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventuais fiscais imprevisíveis, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Art. 20 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2007 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único - O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2007, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 21 - Até 25/06/2006, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

- a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
- b) Atualização das alíquotas do ISSQN;
- c) Atualização das taxas municipais;
- d) Contribuição de Melhoria;
- e) Outras receitas de competência Municipal.

Art. 22 - Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. n.º. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 23 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2007, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRE-SE.

JESUINO GOMES
Prefeito Municipal

LEI Nº 254/2006.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI DO OESTE - MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste - MT, o Sr. JESUÍNO GOMES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º - O orçamento fiscal do Município de Lambari D'Oeste - MT, para o exercício financeiro de 2007, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita Bruta em R\$ 7.034.927,94 (Sete milhões e trinta e quatro mil e novecentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos), sendo em R\$ 6.794.106,94 (Seis milhões e setecentos e noventa e quatro mil e cento e seis reais e noventa e quatro centavos), para Administração direta e em R\$ 240.822,00 (Duzentos e quarenta mil e oitocentos e vinte e dois reais), para Administração indireta, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS			
Receitas Correntes	R\$	6.075.106,94	
Receita Tributária	R\$	314.400,00	
Receita de Contribuições	R\$	36.000,00	
Receita Patrimonial	R\$	1.000,00	
Transferências Correntes	R\$	5.076.600,00	
(-) Contribuições para o FUNDEF	R\$	-676.200,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	17.106,94	
Receitas de Capital	R\$	719.000,00	
Transferência de Capital	R\$	7.19.000,00	
TRANSFERÊNCIAS PATRONAIS		R\$	121.781,00
Total Geral	R\$	7.034.928,94	

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receitas Correntes	R\$	6.075.106,94
Receita Tributaria	R\$	314.400,00
Receita de Contribuições	R\$	36.000,00
Receita Patrimonial	R\$	1.000,00
Transferências Correntes	R\$	5.706.600,00
(-) Contribuições para o FUNDEF	R\$	-676.200,00
Outras Receitas Correntes	R\$	17.106,94
Receitas de Capital	R\$	719.000,00
Transferência de Capital	R\$	719.000,00
Total da Administração Direta	R\$	7.034.928,94
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Receitas Correntes	R\$	119.041,00
Receitas de Contribuições	R\$	64.840,00
Titulo Resp.Gov.Fed. Vinc. RPPS	R\$	54.201,00
TRANSFERENCIAS PATRONAIS	R\$	121.781,00
Total da Administração Indireta	R\$	240.822,00
Total Geral (1+2)	R\$	7.034.928,94

Art. 4º - A despesa município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 7.034.928,94 (Sete milhões e trinta e quatro mil e novecentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos), sendo em R\$ 6.794.106,94 (Seis milhões e setecentos e noventa e quatro mil e cento e seis reais e noventa e quatro centavos), para a Administração direta e em R\$ 240.822,00 (Duzentos e quarenta mil oitocentos e vinte e dois reais), para a Administração Indireta, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONOMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS		
Despesas Correntes	R\$	6.284.506,93
Despesas de Capital	R\$	455.247,16
Reserva de Contingência	R\$	54.352,85
TRANSFERÊNCIAS PATRONAIS R.P.P.S.	R\$	121.781,00
Reserva do R.P.P.S.	R\$	119.041,00
Total Geral	R\$	7.034.928,24

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Despesas Correntes	R\$	6.284.506,93
Despesas de Capital	R\$	455.247,16
Reserva de Contingência	R\$	54.352,85
TRANSFERÊNCIAS PATRONAIS R.P.P.S.	R\$	121.781,00
Total da Administração Direta	R\$	6.794.106,94

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Despesas Correntes	R\$	53.116,00
Despesas de Capital	R\$	187.706,00
Reserva do R.P.P.S.	R\$	119.041,00
Total da Administração Indireta	R\$	240.822,00
Total Geral (1+2)	R\$	7.034.928,94

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Câmara Municipal	R\$	397.080,55
Gabinete do Prefeito	R\$	451.414,32
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	R\$	987.364,91
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	1.422.400,00
Secretaria Mun. De Promoção e Assistência Social	R\$	326.500,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	2.293.700,00
Secretaria Municipal de Infra Estrutura	R\$	818.147,16
Secretaria Mun. De Agricultura Ind. E Comércio	R\$	97.500,00
Total da Administração Direta	R\$	6.794.106,94

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Lambari Previ Fundo Mun. Previdência.Soc.dos Serv.de Lambari D'Oeste	R\$	53.116,00
Reserva Orçamentária	R\$	187.706,00
Total da Administração Indireta	R\$	240.822,00
Total Geral (1+2)	R\$	7.034.928,94

III – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 Legislativa	R\$	397.080,55
04 Administração	R\$	1.883.985,32
08 Assistência Social	R\$	289.000,00
10 Saúde	R\$	1.421.400,00
11 Trabalho	R\$	67.941,06
12 Educação	R\$	2.247.940,00
13 Cultura	R\$	45.760,00
15 Urbanismo	R\$	113.000,00
16 Habitação	R\$	61.000,00
17 Saneamento	R\$	2.000,00
Total Geral (1+2)	R\$	7.034.928,00

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
031 Ação Legislativa	R\$	397.080,55
122 Administração Geral	R\$	1.402.485,32
129 Administração de Receitas	R\$	500,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	35.500,00
244 Assistência Comunitária	R\$	152.760,00
301 Atenção Básica	R\$	1.409.500,00
304 Vigilância Sanitária	R\$	2.400,00
305 Vigilância Epidemiológica	R\$	7.500,00
306 Alimentação e Nutrição	R\$	2.000,00
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$	67.941,06
361 Ensino Fundamental	R\$	2.044.200,00
365 Educação Infantil	R\$	168.240,00
392 Difusão Cultural	R\$	45.760,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R\$	72.000,00
452 Serviços Urbanos	R\$	39.000,00
482 Habitação Urbana	R\$	61.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R\$	2.000,00
601 Promoção da Produção Vegetal	R\$	4.500,00
752 Energia Elétrica	R\$	2.000,00
782 Transporte Rodoviário	R\$	136.147,16
812 Desporto Comunitário	R\$	11.000,00
813 Lazer	R\$	3.000,00
843 Serviço da Dívida Interna	R\$	31.000,00
999 Reserva de Contingência	R\$	54.352,85
Total da Administração Direta	R\$	6.794.106,94

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
22 Administração Geral	R\$	16.116,00
272 Previdência de Regime Estatutário	R\$	224.706,00
Total da Administração Indireta	R\$	240.822,00
Total Geral (1+2)	R\$	7.034.928,94

V – POR PROGRAMAS:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
0001 Processo Legislativo	R\$	397.080,55
0003 Administração Geral	R\$	1.364.985,32
0007 Formação de Patrimônio do Servidor Público	R\$	67.941,06
0018 Promoção e Extensão Rural	R\$	4.500,00
0019 Produção Animal	R\$	1.000,00
0034 Salário Educação	R\$	17.000,00
0035 Transporte Escolar	R\$	15.000,00
0036 Merenda Escolar	R\$	10.000,00
0039 Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	R\$	168.240,00
0040 Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	R\$	1.324.800,00
0042 Ensino Fundamental	R\$	675.600,00
0044 Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	R\$	11.500,00
0045 Assistência a Educando	R\$	1.800,00
0046 Difusão Cultural	R\$	45.760,00
0048 Incentivo as Atividades Culturais	R\$	35.500,00
0058 Energia Elétrica	R\$	25.000,00
0059 Habitação	R\$	63.000,00
0062 Serviços de Utilidade Pública	R\$	7.000,00
0066 Obras Públicas de Infra-Estrutura Urbana e Rural	R\$	500,00
0079 Saúde	R\$	1.411.500,00
0080 Saneamento Básico	R\$	1.000,00
0081 Controle Endêmico e Epidemiológico	R\$	7.500,00
0082 Vigilância Sanitária	R\$	2.400,00
0090 Assistência Social em Geral	R\$	326.500,00
0099 Reserva de Contingência	R\$	54.352,85
0100 Transportes Urbanos	R\$	71.000,00
0101 Transportes Rodoviários	R\$	136.147,16
Total da Administração Direta	R\$	6.794.106,94

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
0096 Previdência Social	R\$	240.822,00
Reserva Orçamentária	R\$	187.706,00
Total da Administração Indireta	R\$	240.822,00
Total Geral (1+2)	R\$	7.034.928,94

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e de R\$ 1.700.500,00 (Hum milhão e setecentos mil e quinhentos reais) e indireta e de R\$ 119.041,00 (Cento e dezanove mil e quarenta e um reais), totalizando o valor de R\$ 1.819.541,00 (Hum milhão e oitocentos e dezanove mil e quinhentos e quarenta e um reais).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Saúde	R\$	1.411.500,00
Assistência	R\$	289.000,00
Total da Administração Direta	R\$	1.700.500,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Previdência Social	R\$	119.041,00
Total da Administração Indireta	R\$	119.041,00
Total Geral (1+2)	R\$	1.819.541,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste – MT, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. **CUMPRE-SE:**

JESUINO GOMES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Matupá

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2007

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 18 de Janeiro de 2007 as 09:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, Tomada de Preço para Aquisição de Equipamentos na Área de Saúde, maiores informações, através do Edital, no Valor de R\$ 50,00 não reembolsáveis e na Prefeitura Municipal.

Matupá – MT, 02 de Janeiro de 2007.

José Aparecido de Oliveira
Presidente da CPL

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Rio Branco

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VALE DO CABAÇAL

A Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P. J sob nº 15.023.997/0001-72, através da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Cerejeiras, 90, CEP. 78.275-000, nesta Cidade, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **licitação na Modalidade Convite, no dia 08 de janeiro de 2007**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, para **Contratação dos Serviços para planejamento, operacionalização e execução de Concurso Público, para provimento de vagas do quadro de serviços de varias secretaria do município de Rio Branco - MT.** Os interessados poderão entrar em contato com o Departamento de Licitação, pelo telefone (65) 3257-1146, no horário das 07:00 às 13:00 horas no e-mail: licitacao@riobrancomt.com.br e no site: www.riobrancomt.com.br. Que se realizará em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores.

Rio Branco – MT, 29 de dezembro de 2006.

Vanderléia Rodrigues Alves
Presidente da C. P. L.

Prefeitura Municipal de Tabaporá

Decreto nº. 1.421 de 02 de Janeiro de 2007.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Concurso Público nº 001/2007 da Prefeitura Municipal de Tabaporá – MT.

O Sr **PAULO ROGÉRIO RIVA**, Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e especialmente pela Lei Municipal n.º 592 /2006, de 08 de dezembro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Concurso Público nº 001/2007 da Prefeitura Municipal de Tabaporá - MT, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporá – MT, em 02 de janeiro de 2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA
Prefeito Municipal

ANEXO I – Decreto nº. 1.421/2007, de 02 de janeiro de 2007

Regulamento do Concurso Público de Provas e de Provas de Títulos nº 001/2007

O Sr. **PAULO ROGÉRIO RIVA**, Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e, considerando a Lei Municipal nº 592/2006, de 08 de dezembro de 2006, resolve baixar o presente Regulamento, que disciplinará o concurso público n.º 001/2007, durante a sua vigência.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O concurso público para a seleção de candidatos aos cargos públicos da Prefeitura Municipal de Tabaporá – MT será realizado nos termos da Lei Orgânica do Município, das leis municipais vigentes e será regido pelas normas contidas no presente Regulamento.

Art. 2º - O concurso público será de provas e de provas de títulos na forma estabelecida no edital e seus anexos.

Parágrafo único. Poderá haver prova prática e teste físico para os cargos de nível médio, administrativos e operacionais conforme as disposições do respectivo edital.

Art. 3º - O prazo de validade do concurso é de dois anos a contar da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo não se publicará edital de concurso público para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

Art. 4º - A aprovação em concurso público não cria direito à nomeação imediata, porém, quando esta ocorrer, dever-se-á respeitar a ordem de classificação dos candidatos.

**CAPÍTULO II
DO EDITAL**

Art. 5º - O chamamento para o início das inscrições deverá ser feito com pelo menos 30 dias antes da realização das provas do concurso público, por meio de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Tabaporá – MT e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Jornal Local de grande circulação de forma resumida.

Art. 6º - O edital de abertura deverá conter:

- I – os cargos a prover com o respectivo número de vagas;
- II – o vencimento inicial do cargo;
- III – os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;
- IV – o conteúdo programático das provas;
- V – os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser entregues pelo candidato habilitado quando da sua posse;
- VI – a época da realização das provas;
- VII – o grau de escolaridade para os cargos que não sejam profissionalizantes e os de nível elementar ou alfabetizado;
- VIII – a média e a nota mínima de aprovação em cada disciplina e da aprovação no conjunto;
- IX – o valor da taxa de inscrição escalonada por grau de escolaridade.

Art. 7º - Os prazos dos editais poderão ser prorrogados a juízo da Comissão Organizadora do Concurso Público ou pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial da AMM – “

Associação Mato-grossense dos Municípios” e, dado conhecimento na forma usual.

**CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS**

Art. 8º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos todos os cidadãos brasileiros e os estrangeiros na forma da lei que atenderem aos seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro ou naturalizado (art. 12 e art. 37, I da CF/88);
- II – ter completado ou que venha completar dezoito anos de idade até a data de realização das provas;
- III – estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- IV – estar em dias com as obrigações eleitorais;
- V – satisfazer aos requisitos especiais para o provimento do cargo, quando for o caso.

Parágrafo único - As exigências previstas nos incisos III, IV e V poderão ser atendidas por ocasião da posse do candidato, caso seja classificado.

**CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 9º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas pela Comissão Organizadora do Concurso Público no horário, local e prazos fixados no edital.

Art. 10 - O pedido de inscrição deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras pelo próprio candidato em formulário especial fornecido pelo órgão competente ou por servidores indicados pela comissão.

Art. 11 - No ato da inscrição o candidato receberá o seu cartão de identificação, cuja apresentação será imprescindível para que o mesmo possa fazer as provas.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Art. 12 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, salvo aquelas previstas no edital do concurso público.

Art. 13 - A Comissão de Inscrições do Concurso Público prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

Art. 14 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes.

Art. 15 - O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Regulamento e dos respectivos editais.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ORGANIZADORA / BANCA EXAMINADORA

Art. 16 - O Prefeito Municipal designará para a realização do concurso público uma comissão organizadora composta de, no mínimo, três membros, preferencialmente por servidores efetivos.

Parágrafo Primeiro - Dentre os membros o Prefeito escolherá o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público.

Parágrafo Segundo - A escolha dos membros da comissão deverá recair em servidores capacitados e de reconhecida idoneidade moral.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, deverá preparar cada uma das provas e fiscalizar a sua reprodução, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Administração deverá ministrar treinamento aos membros da Comissão Organizadora do Concurso Público Municipal n.º 001/2007 e às pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Administração para exercerem a função de fiscais de provas.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

Art. 19 - As provas preparadas segundo o disposto no art. 17, deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo que se refere o concurso público.

Art. 20 - Cada matéria corresponderá uma prova em separado.

Parágrafo único - O peso e a nota mínima de aprovação em cada disciplina e no conjunto serão definidos no edital de concurso público.

Art. 21 - Os cadernos de provas serão entregues aos candidatos depois da realização das mesmas, observando-se as regras do edital, ficando sob a responsabilidade da Secretaria de Administração encarregada de sua aplicação e dos cartões de respostas para correção e entrega de resultado.

Art. 22 - O candidato que se recusar a responder a quaisquer das provas, ou que se retirar do recinto durante a sua realização sem autorização, será eliminado do concurso público.

Art. 23 - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

Art. 24 - Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os fiscais de prova, auxiliares ou coordenadores e autoridades presentes ou, que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, seja verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo os expressamente permitidos.

Art. 25 - Expirado o prazo para a solução das questões os cartões de respostas serão entregues incontinentemente à coordenação do concurso público para a correção e divulgação do resultado.

Art. 26 - A identificação dos cartões de respostas pela Secretaria de Administração encarregada do concurso público será feita antes do início aplicação das provas.

Art. 27 - Tratando-se de Provas de Títulos a Banca Examinadora selecionará aqueles que atendam às exigências do edital ou que com ele guardem relação, atribuindo graus a eles na forma estabelecida.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 28 - Será considerado classificado no concurso público o candidato que obtiver, concomitantemente:

a) um percentual maior ou igual a 40% (quarenta por cento) nas provas objetivas de Língua Portuguesa, de Matemática, de Conhecimentos de Saúde Pública, de Conhecimentos de Informática, de Conhecimentos Interpessoais e de Conhecimentos Gerais, e maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) na prova de Conhecimentos Específicos e na prova prática, se houver, e;

b) a *média aritmética no conjunto das provas igual ou superior a 05 (cinco)*.

Art. 29 - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente da média aritmética obtida no conjunto das provas, acrescida da pontuação relativa aos títulos, quando for o caso, sendo mais bem colocado, em caso de empate na média final, aquele que obtiver melhor nota na seqüência de prioridade a seguir:

- maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
- maior nota na prova de Língua Portuguesa;
- maior nota na prova prática, quando houver;

Art. 30 - A homologação do resultado do concurso público será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante relatório circunstanciado apresentado pela Secretaria Municipal de Administração sobre todas as suas fases, e constará dele:

- I – histórico dos preparativos do concurso público;
- II – cópia dos editais e dos atos designativos dos responsáveis pelas inscrições e dos fiscais de provas;
- III – percentual de presença e de aproveitamento dos candidatos;
- IV – relação de aprovação e reprovação por ordem decrescente da média aritmética obtida no conjunto das provas, citando os dados de cada candidato.
- V – ocorrências havidas durante a realização do concurso público;
- VI – parecer final do órgão encarregado dos trabalhos.

Art. 31 - Permanecendo o empate na contagem de pontos em qualquer cargo na classificação final, serão obedecidos os critérios pela ordem a seguir, para fins de convocação:

- O candidato doador de sangue na forma da lei;
- O candidato que já pertencer aos quadros da Prefeitura Municipal de Tabaporá – MT;
- O candidato que já for casado;
- O candidato mais idoso;
- O candidato que tiver maior número de dependentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação do resultado, suspender, anular ou cancelar o concurso público por motivo justificado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação.

Art. 33 Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela instituição encarregada juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e a Comissão Organizadora do Concurso Público.

Art. 34 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 35 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá – MT, 02 de Janeiro de 2007.

.....
PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº27/2006

Publicar por ter saído incorreto

Partes Interessadas: A Pref. Municipal de Várzea Grande e a FECOMÉRCIO/MT, ACIVAG e o SEBRAE/MT.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações e Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

Objeto: **Patrocínio** para a realização da **Decoração Natalina - Ano 2006**, valorizando a **iconografia regional, com foco na identidade cultural da Região**, com o objetivo de **aumentar o fluxo de pessoas e consequentemente as vendas no comércio de Várzea Grande**, em especial na Avenida Couto Magalhães.

Valor: R\$35.610,00(Trinta e cinco mil, seiscentos e dez reais)
 Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2616- S. M. de Desenvolvimento Econômico
 Classificação. Funcional. Programática: 01.22.661.30-1118
 natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – O S T – Pessoa Jurídica
 3.3.90.36.00 – O S T – Pessoa Física
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Vigência: 04.12.2006 a 14.03.07
 Data da Assinatura:04.12.2006

Signatários:*MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / José Fernando Chaparro – ACIVAG / José Guilherme Barbosa Ribeiro-SEBRAE / Pedro Jamil Nadaf- FECOMÉRCIO e Antonio Carlos K. Roque – Procurador Geral do Município.*

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº59/2006

Partes Interessadas: A Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a EMEB “Gonçalo Domingos de campos”

Fundamentação Legal: LOAS, Lei nº 8.666/93 e alterações, decreto lei nº200/67, Instr. Normat. nº03/93, 04/04, 01/05, 01/97, Lei Complementar 101/00, Lei nº 131/03 e Convênio 230/06/GEMT/SETECS.

Objeto: Promover o repasse de recursos financeiros à Entidade , p/ o Co –Financiamento do Programa SAC/ Apoio AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS –APD, com os serviços sócio –assistenciais de proteção SOCIAL ESPECIAL.

Valor: R\$ 1.694,28 (hum mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos)
 Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2610- S. M. Prom. Assist.Social
 Classif. Func. Programática: 10.02.08.24.25.2052
 natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Vigência: 20.10.2006 a 31.12.2006
 Data da Assinatura:20.10..2006

Signatários:*MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / Cely m. A. b. de almeida – s. m. p.A Social / evaldo mendes da costa - Presidente entidade e Antonio C. K. Roque – Procurador Geral do Município.*

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº60/2006

Partes Interessadas: A Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a EMEB “honorato pedroso de barros “

Fundamentação Legal: LOAS, Lei nº 8.666/93 e alterações, decreto lei nº200/67, Instr. Normat. nº03/93, 04/04, 01/05, 01/97, Lei Complementar 101/00, Lei nº 131/03 e Convênio 230/06/GEMT/SETECS.

Objeto: Promover o repasse de recursos financeiros à Entidade , p/ o Co –Financiamento do Programa SAC/ Apoio A pessoa idosa –APi, com os serviços sócio –assistenciais de proteção SOCIAL ESPECIAL.

Valor: R\$1.996,83 (hum mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e tres centavos)
 Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2610- S. M. Prom. Assist.Social
 Classif. Func. Programática: 10.02.08.24.25.2052
 natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Vigência: 20.10.2006 a 31.12.2006
 Data da Assinatura:20.10..2006

Signatários:*MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / Cely m. a. b. de almeida – s. m. p.A Social / salma nassardem quinteiro- Presidente entidade e Antonio C. K. Roque – Procurador Geral do Município.*

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº61/2006

Partes Interessadas: A Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a escola estadual especial “ luz do saber”

Fundamentação Legal: LOAS, Lei nº 8.666/93 e alterações, decreto lei nº200/67, Instr. Normat. nº03/93, 04/04, 01/05, 01/97, Lei Complementar 101/00, Lei nº 131/03 e Convênio 230/06/GEMT/SETECS.

Objeto: Promover o repasse de recursos financeiros à Entidade , p/ o Co –Financiamento do Programa SAC/Apoio AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS –APD, com os serviços sócio –assistenciais de proteção SOCIAL ESPECIAL.

Valor: R\$ 4.235,70 (quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta centavos)
 Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2610- S. M. Prom. Assist.Social
 Classif. Func. Programática: 10.02.08.24.25.2052

natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 Vigência: 20.10.2006 a 31.12.2006
 Data da Assinatura:20.10..2006

Signatários:*MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / Cely m. a. b. de almeida – s. m. p.A Social / silvia vieira baldini da costa- Presidente entidade e Antonio C. K. Roque – Procurador Geral do Município.*

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº62/2006

Partes Interessadas: A Prefeitura Municipal de Várzea Grande e o instituto dos cegos”

Fundamentação Legal: LOAS, Lei nº 8.666/93 e alterações, decreto lei nº200/67, Instr. Normat. nº03/93, 04/04, 01/05, 01/97, Lei Complementar 101/00, Lei nº 131/03 e Convênio 230/06/GEMT/SETECS.

Objeto: Promover o repasse de recursos financeiros à Entidade , p/ o Co –Financiamento do Programa SAC/Apoio AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS –APD, com os serviços sócio –assistenciais de proteção SOCIAL ESPECIAL.

Valor: R\$ 1.936,32 (hum mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos)
 Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2610- S. M. Prom. Assist.Social
 Classif. Func. Programática: 10.02.08.24.25.2052

natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 Vigência: 20.10.2006 a 31.12.2006
 Data da Assinatura:20.10..2006

Signatários:*MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / Cely m. a. b. de almeida – s. m. p.A Social / jandira reis querubim- Presidente entidade e Antonio C. K. Roque – Procurador Geral do Município.*

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº63/2006

Partes Interessadas: A Pref. Municipal de Várzea Grande e a associação de spiphabfida do est.m/T

Fundamentação Legal: LOAS, Lei nº 8.666/93 e alterações, decreto lei nº200/67, Instr. Normat. nº03/93, 04/04, 01/05, 01/97, Lei Complementar 101/00, Lei nº 131/03 e Convênio 230/06/GEMT/SETECS.

Objeto: Promover o repasse de recursos financeiros à Entidade , p/ o Co –Financiamento do Programa SAC/Apoio AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS –APD, com os serviços sócio –assistenciais de proteção SOCIAL ESPECIAL.

Valor: R\$ 4.054,17 (quatro mil, cinquenta e quatro reais e dezessete centavos)
 Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2610- S. M. Prom. Assist.Social
 Classif. Func. Programática: 10.02.08.24.25.2052

natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 Vigência: 20.10.2006 a 31.12.2006
 Data da Assinatura:20.10..2006

Signatários:*MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / Cely m. a b de almeida – s. m. p.A Social / maria dalva albert machler- Presidente entidade e Antonio C. K. Roque – Procurador Geral do Município.*

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº64/2006

Partes Interessadas: A Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a associação pestalozzi de várzea grande”

Fundamentação Legal: LOAS, Lei nº 8.666/93 e alterações, decreto lei nº200/67, Instr. Normat. nº03/93, 04/04, 01/05, 01/97, Lei Complementar 101/00, Lei nº 131/03 e Convênio 230/06/GEMT/SETECS.

Objeto: Promover o repasse de recursos financeiros à Entidade , p/ o Co –Financiamento do Programa SAC/Apoio AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS –APD, com os serviços sócio –assistenciais de proteção SOCIAL ESPECIAL.

Valor: R\$ 10.952,31 (dez mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos)
 Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2610- S. M. Prom. Assist.Social

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Classif. Func. Programática: 10.02.08.24.25.2052

natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Vigência: 20.10.2006 a 31.12.2006

Data da Assinatura: 20.10.2006

Signatários: MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / Cely m.ª b de almeida – s.m.p.A Social / marcia ferreira de souzal- Presidente entidade e Antonio C. K. Roque – Procurador Geral do Município.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº65/2006

Partes Interessadas: A Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a associação pestalozzi de cuiaba"

Fundamentação Legal: LOAS, Lei nº 8.666/93 e alterações, decreto lei nº200/67, Instr. Normat. nº03/93, 04/04, 01/05, 01/97, Lei Complementar 101/00, Lei nº 131/03 e Convênio 230/06/GEMT/SETECS.

Objeto: Promover o repasse de recursos financeiros à Entidade, p/ o Co – Financiamento do Programa SAC/ Apoio AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS – APD, com os serviços sócio – assistenciais de proteção SOCIAL ESPECIAL.

Valor: R\$ 605,10 (seiscentos e cinco reais e dez centavos)

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2610- S. M. Prom. Assist.Social

Classif. Func. Programática: 10.02.08.24.25.2052

natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Vigência: 20.10.2006 a 31.12.2006

Data da Assinatura: 20.10.2006

Signatários: MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / Cely m.ª b de almeida – s.m.p.A Social / marcia regina moraes costa- Presidente entidade e Antonio C. K. Roque – Procurador Geral do Município.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº66/2006

Partes Interessadas: A Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a sociedade são vicente de paula"

Fundamentação Legal: LOAS, Lei nº 8.666/93 e alterações, decreto lei nº200/67, Instr. Normat. nº03/93, 04/04, 01/05, 01/97, Lei Complementar 101/00, Lei nº 131/03 e Convênio 230/06/GEMT/SETECS.

Objeto: Promover o repasse de recursos financeiros à Entidade, p/ o Co – Financiamento do Programa SAC/ Apoio AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS – APD, com os serviços sócio – assistenciais de proteção SOCIAL ESPECIAL.

Valor: R\$ 15.688,72 (quinze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos)

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2610- S. M. Prom. Assist.Social

Classif. Func. Programática: 10.02.08.24.25.2052

natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Vigência: 20.10.2006 a 31.12.2006

Data da Assinatura: 20.10.2006

Signatários: MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / Cely m.ª b de almeida – s.m.p.A Social / joão gumercindo cassim - Presidente entidade e Antonio C. K. Roque – Procurador Geral do Município.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº67/2006

Partes Interessadas: A Prefeitura Municipal de Várzea Grande e o centro de h. profissional " célia r. duque"

Fundamentação Legal: LOAS, Lei nº 8.666/93 e alterações, decreto lei nº200/67, Instr. Normat. nº03/93, 04/04, 01/05, 01/97, Lei Complementar 101/00, Lei nº 131/03 e Convênio 230/06/GEMT/SETECS.

Objeto: Promover o repasse de recursos financeiros à Entidade, p/ o Co – Financiamento do Programa SAC/ Apoio aos portadores de deficiências – APD, com os serviços sócio – assistenciais de proteção social especial.

Valor: R\$ 14.219,86 (quatorze mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos)

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2610- S. M. Prom. Assist.Social

Classif. Func. Programática: 10.02.08.24.25.2052

natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - 3.3.90.36.00 – OST- Pessoa física

Vigência: 20.10.2006 a 31.12.2006

Data da Assinatura: 20.10.2006

Signatários: MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / Cely m.ª b de almeida – s.m.p.A Social / izabel aparecida p. amaral- Presidente entidade e Antonio C. K. Roque – Procurador Geral do Município.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº68/2006

Partes Interessadas: A Pref. Municipal de Várzea Grande e a associação de deficiente s de varzea grande"

Fundamentação Legal: LOAS, Lei nº 8.666/93 e alterações, decreto lei nº200/

67, Instr. Normat. nº03/93, 04/04, 01/05, 01/97, Lei Complementar 101/00, Lei nº 131/03 e Convênio 230/06/GEMT/SETECS.

Objeto: Promover o repasse de recursos financeiros à Entidade, p/ o Co – Financiamento do Programa SAC/ Apoio AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS – APD, com os serviços sócio – assistenciais de proteção SOCIAL ESPECIAL.

Valor: R\$ 14.159,34 (quatorze mil cento e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos)

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2610- S. M. Prom. Assist.Social

Classif. Func. Programática: 10.02.08.24.25.2052

natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo- 3.3.90.36.00 - O. S. T Pessoa Física

Vigência: 20.10.2006 a 31.12.2006

Data da Assinatura: 20.10.2006

Signatários: MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / Cely m.ª b de almeida – s.m.p.A Social / dinei ribeiro campos- Presidente entidade e Antonio C. K. Roque – Procurador Geral do Município.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº69/2006

Partes Interessadas: A Prefeitura Municipal de Várzea Grande e o centro equestre de equoterapia de várzea grande"

Fundamentação Legal: LOAS, Lei nº 8.666/93 e alterações, decreto lei nº200/67, Instr. Normat. nº03/93, 04/04, 01/05, 01/97, Lei Complementar 101/00, Lei nº 131/03 e Convênio 230/06/GEMT/SETECS.

Objeto: Promover o repasse de recursos financeiros à Entidade, p/ o Co – Financiamento do Programa SAC/ Apoio AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS – APD, com os serviços sócio – assistenciais de proteção SOCIAL ESPECIAL.

Valor: R\$ 13.614,75 (treze mil seiscentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos)

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2610- S. M. Prom. Assist.Social

Classif. Func. Programática: 10.02.08.24.25.2052

natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 3.3.90.39.00 – OST- P.J. -3.3.90.36.00-OST- p.Física

Vigência: 20.10.2006 a 31.12.2006

Data da Assinatura: 20.10.2006

Signatários: MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / Cely m.ª b de almeida – s.m.p.A Social / jose eduardo mattos ribeiro- Presidente entidade e Antonio C. K. Roque – Procurador Geral do Município.

EXTRATO DO CONTRATO Nº113/2006

Partes Interessadas: A Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Firma emam emulsões e tranportes Ltda.

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 alterada pela lei nº 8.883/94 e carta convite 068/2006.

Objeto: aquisição de asfalto betuminoso rj 1 c. para atendimento a usinagem de asfalto pmf.

Valor: R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2609 – S.M.de viação obras e urbanismo

Classificação Funcional Programática: 01.15.122.1-2044

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Vigência: 14/11/06 à 13/01/2007

Data da Assinatura: 14.11.2006

Signatários: MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / Fernando da s. sé – S.M. de v.o urbanismo / jose lopes junior - Contratado.e Antonio C. K. Roque – Procurador Geral do Município.

EXTRATO DO CONTRATO Nº116/2006

Partes Interessadas: A Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Firma j.d melhoramentos prestadora de serviços Ltda.

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 alterada pela lei nº 8.883/94 e carta convite 069/2006.

Objeto: empresa especializada PARA OBRAS DE ADAPTAÇÃO E REFORMA DO IMÓVEL PARA FÁRMACIA BÁSICA A SER INSTALADA NO MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE.

Valor: R\$ 32.005,85 (TRINTA E CINCO MIL, CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2608- SEC. M. DE SAUDE

Classificação Funcional Programática: 02.10.302.9-1055

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Vigência: 20/11/06 À 12/12/2006

Data da Assinatura: 20.11.2006

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Signatários: *MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / arilsom costa de arruda – S..M. de saúde / JULINDA DOS SANTOS SILVA - Contratado.e Antonio C. K. Roque – Procurador Geral do Município.*

EXTRATO DO CONTRATO Nº117/2006

Partes Interessadas: A Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Firma CONSTRUTORA ASTRE Ltda.

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 alterada pela lei nº 8.883/94 e carta convite 070/2006.

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSARELAS EM DIVERSOS BAIROS DO MUNICÍPIO.

Valor: R\$ 75.081,85 (SETENTA E CINCO MIL, OITENTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2609 – S.M.de viação obras e urbanismo

Classificação Funcional Programática: 01.15.451.14-1070

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Vigência: 20/11/06 À 03/01/2007

Data da Assinatura: 20.11..2006

Signatários: *MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / Fernando da s. sé – S..M. de v.o urbanismo / FERNANDO ALVES DE PINHO - Contratado.e Antonio C. K. Roque – Procurador Geral do Município.*

EXTRATO DO CONTRATO Nº118/2006

Partes Interessadas: A Prefeitura Municipal de V. Grande e a Firma CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS Ltda.

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 alterada pela lei nº 8.883/94 e carta convite 072/2006.

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA DE REDE DE ENERGIA ELETRICA, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA NO B. PRINCESA DO SOL 1ª ETAPA NO MUNICÍPIO.

Valor: R\$ 148.362,28 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2611 – S. M. DE SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES

Classificação Funcional Programática: 01.15.452.13- 1094

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Vigência: 20/11/06 À 29/11/2006

Data da Assinatura: 20.11..2006

Signatários: *MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO – S..M. de SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES / ROMULO CESAR BOTELHO - Contratado.e Antonio C. K. Roque – Procurador Geral do Município.*

EXTRATO DO CONTRATO Nº119/2006

Partes Interessadas: A Pref. Municipal de Várzea Grande e a Firma CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS Ltda.

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 alterada pela lei nº 8.883/94 e CONCORRÊNCIA PÚBLICA 0005/2006.

Objeto: EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRA ENGENHARIA ELETRICA NO MUNICÍPIO.

Valor: R\$ 7.724.995,77 (SETE MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2611 – S. M. DE SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES

Classificação Funcional Programática: 01.15.452.13- 1094

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Vigência: 21/11/06 À 20/11/2010

Data da Assinatura: 21.11..2006

Signatários: *MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO – S..M. de SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES / ROMULO CESAR BOTELHO - Contratado.e Antonio C. K. Roque – Procurador Geral do Município.*

EXTRATO DO CONTRATO Nº120/2006

Partes Interessadas: A Pref. Municipal de Várzea Grande e a Firma Espíndola & santos planejamento Ltda..

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 alterada pela lei nº 8.883/94 e Tomada de Preços 008/2006.

Objeto: Consultoria visando a elaboração de Proposta para a execução do Projeto de trabalho técnico no programa habitacional do Governo Federal / cef em parceria com o governo Municipal de Várzea Grande..

Valor: R\$ 120.977,00 (Cento e vinte mil, novecentos e setenta e sete reais).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2609 – s.m., de v. o. u.

Classificação Funcional Programática: 01.15.451.13- 1079

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – O. S.T. - Pessoa Jurídica

Vigência: 11 (onze) meses

Data da Assinatura: 30.11..2006

Signatários: *MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / Fernando da silva sé – S..M. de V.O.U./ João F. Espíndola dos Santos- Contratado e Antonio C. K. Roque – Procurador Geral do Município.*

EXTRATO DO CONTRATO Nº123/2006

Partes Interessadas: A Pref. Municipal de Várzea Grande e a Firma Construtora Juruena Ltda.

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 alterada pela lei nº 8.883/94 e Concorrência Pública 007/2006.

Objeto: Construção do centro de formação e capacitação no P.A. Dorcelina folador no Município de Várzea Grande..

Valor: R\$ 1.647.148,89 (Hum milhão seiscentos e quarenta e sete mil , cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos.).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2607 – s.m., de v. o. u.

Classificação Funcional Programática: 01.15.451.13- 1063

Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Vigência: 300 (trezentos) dias

Data da Assinatura: 14.12..2006

Signatários: *MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / Fernando da silva sé – S..M. de V.O.U./ nelson renato lemos melo- Contratado e Antonio C. K. Roque – Procurador Geral do Município.*



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas

Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fones: (65)2123-1268 ou 2123-1269

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br